

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Lei nº 109/2001**

**DATA:** 28 de Junho de 2001.

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na ação governamental.

**Art. 6º** - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes e no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**Art. 7º** - São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária que:

- I. não sejam compatíveis com esta Lei;
- II. não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitido apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas à dotação de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

**Art. 8º** - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal, promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes limitação de empenhos e movimentação financeira, e segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Lei.

**Art. 9º** - Os incentivos de natureza tributária à investimentos privados da indústria e comércio, só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento de arrecadação e empregos.

**Capítulo II**  
**Das Metas Fiscais**

**Art. 10** – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Art. 11** – As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as **Metas Fiscais**.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

**Art. 12** – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Art. 13** – Não sendo devolvido o autografo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I. estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, os Planos, LDO, Orçamento, Prestação de Contas, parecer do TCE serão amplamente divulgados, e ficarão a disposição da comunidade.

**Capítulo III**  
**Do Orçamento Fiscal**

**Art. 14** – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta.

**Art. 15** – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização Legislativa, às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal, e no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.

§ **Único**: para efeito desta Lei e de apuração do percentual de que trata este artigo, entende-se por despesas com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos civis, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimento e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

encargos e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, consoante o disposto pela Lei nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 16** – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes no Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades se elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo, com especial destaque as receitas e despesas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Art. 17** – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei específica.

**Art. 18** – O Município poderá dar apoio administrativo e financeiro através do pagamento de despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando a manutenção da Junta Militar, INCRA, Expedição de Carteiras de Identidade e outros de interesse do Município.

**Art. 19** – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 20** – As despesas com saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) do total geral orçado.

**Art. 21** – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Projeto de lei orçamentária;

**Art. 22** – Integrarão a lei orçamentária anual:

- I. Quadros orçamentários consolidados;
- II. Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação posterior.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Art. 23** – A Lei de Orçamento conterà a receita e a despesa classificada de forma a evidenciar a política e os programas de trabalho do Governo Municipal em congruência com os seus objetivos e obedecerão aos princípios da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 24** – A manutenção de atividades, bem como a conservação e a recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras, excetuando-se as construções do paço municipal, a sede do poder legislativo, o prédio para a delegacia de policia, as salas de aulas e postos ou unidades de atendimento de saúde.

**Art. 25** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2001.

Ver. HAILTO BORCATH TABORDA  
**Presidente**

Ver<sup>a</sup>. MARIA CLAUDIA LOSS  
**Primeira Secretária**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	1.1	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> Secretaria da Câmara	200.000,00
2	2.1	<b>CHEFIA DO EXECUTIVO</b> Gabinete do Prefeito	150.000,00
3	3.1 3.2 3.3	<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> Divisão de Administração e Planejamento Divisão de Pessoal Divisão de Serviços Gerais	300.000,00 40.000,00 50.000,00
4	4.1 4.2 4.3	<b>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</b> Divisão de Contabilidade Divisão de Tributação Divisão de Tesouraria	100.000,00 80.000,00 200.000,00
5	5.1 5.2 5.3	<b>DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b> Divisão de Serviço de Utilidade Pública Divisão de Obras e Urbanismo Divisão de Serviço Rodoviário	100.000,00 100.000,00 600.000,00
6	6.1 6.2 6.3	<b>DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b> Divisão de Ensino Fundamental Fundo Dês. Ens. e Valorização do Magistério Divisão de Cultura e Esportes	1.250.000,00 30.000,00 120.000,00
7	7.1 7.2	<b>DEPTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</b> Divisão de Saúde Pública Divisão de Promoção Social	600.000,00 200.000,00
8	8.1 8.2 8.3 8.4	<b>DEPTO AGROP MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b> Divisão de Agricultura Pecuária Divisão de Meio Ambiente Divisão de Turismo Divisão de Indústria e Comércio	100.000,00 80.000,00 50.000,00 100.000,00
		<b>TOTAL</b>	4.450.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**ANEXO II – DAS METAS FISCAIS**

Compatibilizar as despesas ao efeito comportamento das receitas, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar. O valor demonstrado como Reserva de Contingência será destinado ao pagamento da Dívida Flutuante – Restos à Pagar.

**A) Das Receitas por Fontes**

Valores em R\$

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>
Receita Tributária	90.000,00	100.000,00	110.000,00
Receita de Contribuição	15.000,00	17.000,00	19.000,00
Receita Patrimonial	54.000,00	60.000,00	65.000,00
Receita Agropecuária	15.000,00	17.000,00	19.000,00
Receita Industrial	15.000,00	17.000,00	19.000,00
Receita de Serviços	10.000,00	12.000,00	13.000,00
Transferências Correntes	3.400.000,00	3.800.000,00	4.140.000,00
Outras Receitas Correntes	80.000,00	90.000,00	98.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>3.679.000,00</b>	<b>4.113.000,00</b>	<b>4.483.000,00</b>
Operações de Crédito	80.000,00	90.000,00	98.000,00
Alienações de Bens	100.000,00	112.000,00	120.000,00
Transferências de Capital	80.000,00	90.000,00	98.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00	112.000,00	123.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>360.000,00</b>	<b>404.000,00</b>	<b>439.000,00</b>
<b>Total das Receitas</b>	<b>4.039.000,00</b>	<b>4.517.000,00</b>	<b>4.922.000,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**B) Das Despesas por Elementos**

Valores em R\$

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>
<b>Despesas Correntes</b>			
3111 – Pessoal Civil	1.450.000,00	1.625.000,00	1.780.000,00
3113 – Obrigações Patronais	250.000,00	275.000,00	300.000,00
3120 – Material de Consumo	650.000,00	884.000,00	690.000,00
3131 – Remuneração de Serviços Pessoais	50.000,00	56.000,00	65.000,00
3132 – Outros Serviços e Encargos	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00
3191 – Sentenças Judiciárias	20.000,00	30.000,00	35.000,00
3192 – Despesas de Exercícios Anteriores	165.000,00	100.000,00	80.000,00
<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>3.385.000,00</b>	<b>3.870.000,00</b>	<b>3.950.000,00</b>
<b>Despesas de Capital</b>			
4110 – Obras e Instalações	240.000,00	270.000,00	300.000,00
4120 – Equipamentos e Material Permanente	95.000,00	110.000,00	120.000,00
4210 – Inversões Financeiras	50.000,00	80.000,00	90.000,00
4350 – Amortização da Dívida	90.000,00	120.000,00	130.000,00
<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>475.000,00</b>	<b>580.000,00</b>	<b>640.000,00</b>
<b>Total da Despesa</b>	<b>3.860.000,00</b>	<b>4.450.000,00</b>	<b>4.590.000,00</b>
<b>Resumo</b>			
<b>Receita</b>	<b>4.039.000,00</b>	<b>4.517.000,00</b>	<b>4.922.000,00</b>
<b>Despesa</b>	<b>3.860.000,00</b>	<b>4.450.000,00</b>	<b>4.590.000,00</b>
Reserva de Contingência	179.000,00	67.000,00	332.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO**

<b>ÓRGÃOS/PROGRAMAS</b>	<b>OBJETIVOS E METAS</b>
<b>1 – Câmara Municipal</b>	
1.1 – Secretaria da Câmara Municipal.	Dotar a Câmara Municipal de moveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo; dar continuidade e aperfeiçoamento ao Processo Legislativo para atender as necessidades de competência Municipal; aprimorar os métodos de fiscalização financeira e Orçamentária do Município.
<b>2 – Chefia do Executivo</b>	
2.1 – Gabinete do Prefeito.	Manutenção do Gabinete; Reequipar Unidade; Manutenção de Convênios; Divulgação Oficial do Gabinete; Manutenção do CPD; Ordenamento, Emprego e Salário; Contribuição ao PASEP; Encargos Inativos/Pensionistas; Resgate da Dívida com INSS/PASEP/FGTS; cumprimento de precatórios judiciais.
<b>3 – Departamento de Administração e Planejamento</b>	
3.1 – Divisão de Administração e Planejamento.	Equipar as várias unidades administrativas com moveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes; promover a reciclagem de todo pessoal, visando melhoria das condições de trabalho e mão-de-obra, aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos; implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme determina o Art. 182 da Constituição Federal.
3.2 – Divisão de Pessoal.	Manutenção e Reequipar a Unidade.
3.3 – Divisão de Serviços Gerais.	Manutenção dos Serviços Gerais da Administração; Dotar de equipamentos de informática onde a deficiência.
<b>4 – Departamento de Finanças</b>	

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

4.1 – Divisão de Contabilidade.	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos Arts. 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
4.2 – Divisão de Tributação	Proceder ao recadastramento Imobiliário visando à atualização das informações do Cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU, ISS, Taxas, etc.
4.3 – Divisão de Tesouraria.	Dotar de equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades, visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público, bem como controle financeiro.
<b>5 – Departamento de Obras, Viação e Urbanismo</b>	
5.1 – Divisão de Serviço de Utilidade.	Manutenção da Divisão e de Equipamentos, indispensáveis para a utilidade pública em geral, Manutenção da Iluminação Pública; Reorganização do Sistema de Sepultamento com reestrutura dos cemitérios municipais.
5.2 – Divisão de Obras e Urbanismo.	Desapropriação de imóveis para construção de prédios públicos; Manutenção de Praças e Jardins da Cidade; Manutenção da Limpeza Pública; Pavimentação das Vias Urbanas e Vicinais; Construção de Obras Complementares; Canalização de águas pluviais; Busca de recursos junto aos governos estadual e federal para implantação do sistema de esgoto; Readequação do Aterro Sanitário, Arborização de vias públicas, praças e jardins, ampliar as áreas de lazer; Implantação de programa de moradia a baixo custo com a construção de casas populares.
5.3 – Divisão do Serviço Rodoviário.	Manutenção e Reequipar Unidade; Melhorar as condições dos veículos existentes e aquisição de novos; Cascalhamento de todas as estradas municipais, dando condições normais de tráfego;
	Construção de Pontes e Bueiros onde necessário; Reestruturar a Oficina e Garagem.
<b>6 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes</b>	

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

6.1 – Divisão de Ensino Fundamental.	Manter as instalações físicas de todas unidades escolares do município com o aumento de oferta de vagas; Manter a estrutura do transporte escolar com a aquisição de mais 02 veículos escolares para suprir a necessidade; Complementar o transporte escolar através da contratação de terceiros, mediante licitação; Construção/Ampliação de salas de aulas para satisfazer o aumento de matrículas escolares previsto para o ano letivo de 2002.
6.2 – Fundo de Des. Ensino e Valorização do Magistério.	Cumprir e fazer cumprir as normas determinadas na legislação do Fundef, capacitando os professores leigos e desenvolver plano de cargos e salários em conformidade com o que preceitua.
6.3 – Divisão de Cultura e Esportes.	Manutenção da Unidade; Incentivo ao Esporte Amador; Incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades, beneficiando todas as faixas etárias da população.
<b>7 – Departamento de Saúde e Promoção Social</b>	
7.1 – Divisão de Saúde Pública.	Manutenção da Unidade; Modernizar o prédio no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento; Dotar o Departamento de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual; Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem; Melhorar as instalações da unidade já existente com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos; Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto na rede pública quanto da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade do sistema.
7.2 – Divisão de Promoção Social.	Manutenção da Unidade; Erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos dos Arts. 3º. III, e 23, X, da Constituição Federal; Assistência a Criança e ao Adolescente.
<b>8 – Departamento de Agropecuária, Meio Ambiente, Turismo e Indústria e Comércio</b>	

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

8.1 – Divisão de Agricultura e Pecuária.	de Manutenção da Unidade; Dotar a divisão de condições satisfatórias de trabalho, possibilitando maior controle de suas atividades, bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura; Desenvolver atividades de produção agrícola; Aquisição de maquinários para conservação do solo; Construção de açudes para criação de peixes com incentivo a industrialização; Aperfeiçoamento das atividades de extensão rural; Proteção à flora e fauna; Aquisição de esparramador de calcário; Produzir e distribuir mudas de videira a produtores do Município; Adquirir e distribuir sementes de milho e outras culturas; Manter Convênio com a EMATER-PR.
8.2 – Divisão de Meio Ambiente.	Manutenção da Unidade; Desenvolver atividades de conservação do meio ambiente, com a realização de palestras a estudantes; Firmar Convênios com o IAP e IBAMA.
8.3 – Divisão de Turismo.	Promover o incentivo ao Turismo com a Reestruturação de Parques Turísticos do Município.
8.4 – Divisão de Indústria e Comércio.	Promover o incentivo à instalação de indústrias geradoras de emprego; modernização na forma de controle dos comércios existentes no município e incentivo para a instalação de novos empreendimentos.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2001.

Ver. HAILTO BORCATH TABORDA  
**Presidente**

Ver<sup>a</sup>. MARIA CLAUDIA LOSS  
**Primeira Secretária**